



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 10, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

*Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando órgãos do Poder Judiciário a regulamentá-la no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3 GP/CR n. 1, de 28 de agosto de 2012](#), que instituiu o PJe-JT no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014](#), que institui o PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT nas seguintes unidades judiciárias deste Regional:

I - Varas do Trabalho e Foro de Passos, a partir de 11 de junho de 2015;

II - Varas do Trabalho e Foro de Governador Valadares, a partir de 18 de junho de 2015;

III - Vara do Trabalho de São João Del Rei, a partir de 25 de junho de 2015;

IV - Vara do Trabalho de Pará de Minas, a partir de 02 de julho de 2015;

V - Vara do Trabalho de Ouro Preto, a partir de 02 de julho de 2015.

Art. 2º Fica vedada a utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico - SPE ou de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da Resolução CSJT n. 136/2014 e [Resolução Conjunta GP/1ª VP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do PJe-JT, deverá ser ouvida a Secretaria de Processo Judicial eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - SecPJe.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**

Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**

Desembargadora Corregedora